



Relatório Trabalhista

Nº 013

13/02/1995

FGTS EM ATRASO – TABELA DE COEFICIENTES PERÍODO 10/02/95 A 09/03/95

TABELA II (RE – FGTS)

janeiro/95	0,000000
dezembro/94	0,026845
novembro/94	0,051435
outubro/ 94	0,087866
setembro/94	0,121312
agosto/ 94	0,150985
julho/94	0,178116
junho/94	0,230668
maio/94	0,649944
abril/94	1,464979
março/94	2,614663
fevereiro/94	4,111056
janeiro/94	5,980475
dezembro/93	9,404168
novembro/93	13,153267
outubro/93	18,314351
setembro/93	25,392308
agosto/93	34,974112
julho/93	47,212390
junho/93	61,405343
maio/93	79,864021
abril/ 93	105,614624
março/93	135,503472
fevereiro/93	170,041112
janeiro/93	211,008517
dezembro/92	277,890257
novembro/92	342,202156
outubro/92	428,841784
setembro/92	526,338776
agosto/92	669,853816
julho/92	840,232899
junho/92	1023,957464
maio/92	1244,836298
abril/92	1523,021980
março/92	1800,718233
fevereiro/92	2307,612777
janeiro/92	2870,879460
dezembro/91	3583,524918
novembro/91	4569,844349
outubro/91	5952,019005
setembro/91	7333,793057
agosto/91	8665,145175
julho/91	9811,709669
junho/91	10890,165256
maio/91	12019,638942
abril/91	12299,757272
março/91	13438,633709
fevereiro/91	14674,908096
janeiro/91	15961,600350

TABELA III (GR – EMPRESA)

janeiro/95	0,003139
dezembro/94	0,026389
novembro/94	0,051001
outubro/94	0,084157
setembro/94	0,111703
agosto/94	0,140132
julho/94	0,164638
junho/94	0,217275
maio/94	0,708208
abril/94	1,504407
março/94	2,650135
fevereiro/94	4,237560
janeiro/94	6,137022
dezembro/93	9,223876
novembro/93	13,289540
outubro/93	18,499118
setembro/93	25,125964
agosto/93	34,892342
julho/93	46,258114
junho/93	60,776402
maio/93	78,778080
abril/93	101,463626
março/93	129,970076
fevereiro/93	165,576483
janeiro/93	206,832157
dezembro/92	267,394382
novembro/92	330,416172
outubro/92	409,947134
setembro/92	507,357998
agosto/92	643,971123
julho/92	787,996671
junho/92	977,130861
maio/92	1182,736222
abril/92	1430,296837
março/92	1707,721419
fevereiro/92	2164,737816
janeiro/92	2657,227264
dezembro/91	3377,627210
novembro/91	4264,391335
outubro/91	5550,082891
setembro/91	6802,506700
agosto/91	7947,552357
julho/91	8981,845858
junho/91	9918,155185
maio/91	10833,768657
abril/91	11873,974183
março/91	12903,013888
fevereiro/91	13964,535699
janeiro/91	15070,642800

Obs.:

- a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 459-7769;
- b) As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes a partir de 23/09/71, e optantes em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos;
- c) Para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

CÁLCULOS:

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em Real (R\$), pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94). Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

- a) Até competência fevereiro/94, os valores cruzeiros reais, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em Real.

Exemplo: Um resultado de CR\$ 15.000,00:

$$\text{CR\$ } 15.000,00 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 5,45$$

- b) Para competências março até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em cruzeiros reais, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em Real (R\$) pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo: Competência março/94

Valor do FGTS = 10 URV

Valor da URV em 07/04/94 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III tem-se como base cálculo:
10 URV x CR\$ 985,74 = CR\$ 9.857,40

Calculando o JAM (Tabela II), temos :

$$\text{CR\$ } 9.857,40 \times 2,614663 = \text{CR\$ } 25.773,78$$

Convertendo-se para o Real, temos :

CR\$ 25.773,78 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 9,37

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em Real, para depois calcular as tabelas II e III.

Exemplo : CR\$ 9.851,40 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 3,58
R\$ 3,58 x 2,614663 = R\$ 9,37 (resultado igual).

c) A partir da competência julho/94, a base de cálculo será ela mesma, pois os valores já estarão em Reais (R\$).

FÓRMULAS:

a) JAM = (depósito x coeficiente da tabela II)

b) Atualização do Débito:

Total do depósito x {[1 + coef. tab. III] x ICA] - 1}

Onde :ICA é o índice Complementar de Atualização, que poderá ser obtido junto a CEF, pelo telefone 214-6777.
O ICA, é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte fórmula.

ICA = (Fator Diário)^x

x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/02/95 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

O Fator Diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês “pro rata” dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Diário} = a \sqrt[10]{1 + \text{TR}/100}$$

a = número de dias úteis decorridas do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

c) Juros de Mora = (Total Depósito + Atualização do Depósito) x 0.01 x t

Onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias), conforme o mês ou fração de um mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após Setembro/89.

Exemplo:

COMPETÊNCIAS	RECOLHIMENTO	T%
Fevereiro/95	08/02/95 até 07/03/95	0%
Janeiro/95	08/02/95 até 07/03/95	1%
Dezembro/94	08/02/95 até 07/03/95	2%
Novembro/94	08/02/95 até 07/03/95	3%
Outubro/94	08/02/95 até 07/03/95	4%
Setembro/94	08/02/95 até 07/03/95	5%
Agosto/94	08/02/95 até 07/03/95	6%
e assim sucessivamente...		7%

d) Multas = (Total dos débitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculos anterior.

Obs.: Para as competências dezembro/94 e janeiro/95, se pagas em atraso nos meses de fevereiro e março/95, respectivamente, a multa deverá ser calculada, utilizando o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO DA RE- FGTS:

No campo “Identificação do Depósito” marcar com x a opção 2 (em atraso) e, se for o caso, a opção 6 (Diretor não Empregado).

No campo “Valor do Depósito” – preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência, a saber :

- de Janeiro/67 a Fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;
- de Março/96 a Dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;
- de Janeiro/89 a Julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000;
- de Agosto/93 até Junho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00;

Se após a conversão, todos os valores depósitos constantes das REs que compõem a GR corresponderem a R\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com valores de R\$ 0,01, abatendo-o do valor de JAM.

No campo “Valor do JAM” – preencher com o valor dos juros a atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão), com base no coeficiente na tabela II deste Edital.

Demais campos – preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

Nos campos 14 e 15 – “Especificação do Recolhimento/Código do recolhimento” – preencher de acordo com a situação:

depósito em atraso	108
--------------------	-----

trabalhador rural com atraso	140
trabalhador avulso em atraso	124
depósito em atraso diretor	302

No campo 19 – “Depósito” – preencher com o valor do somatório do campo “Total desta folha”, correspondente à coluna “Valor do Depósito” de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 20 – “Juros e Atualização Monetária” – preencher com o valor do somatório do campo “Total desta Folha”, correspondente à coluna “Valor do JAM”, de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 21 – “Multa” – preencher com o valor da diferença entre o somatório das parcelas de juros e atualização monetária lançando no campo 20, se for caso.

Demais campos – preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS ANO-BASE 1994 - ALTERAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal, divulgou uma nota no DOU de 09/02/95, a alterando o texto do § 3º do art. 6º, da Instrução Normativa nº 94, de 30/11/94, DOU de 01/12/94 (RT nº 098/94), que trata sobre o Comprovante de Rendimentos ano – base 1994.

Segundo a ratificação, o IRRF relativo ao período de março a junho/94, para se achar o valor em cruzeiros reais, deverá ser multiplicado pela URV do dia do recebimento do salário (não pela URV do 1º dia, como anteriormente mencionava a IN 94/94). Na íntegra:

RETIFICAÇÃO

No § 3º do art. da Instrução Normativa SRF nº 94, de 30/11/94, publicada no DOU nº 227, de 01/12/94, Seção I, págs. 18.274/5, onde se lê:

“ § 3º - Na hipótese de que trata o § anterior, caso a folha de pagamento tenha sido elaborada em um mês e o pagamento efetuado no mês seguinte, o valor do imposto retido na fonte em URV, acrescido do desconto da diferença em URV constante da folha salarial subsequente, deverá ser convertido em cruzeiros reais mediante sua multiplicação pelo valor da URV no 1º dia do mês do recebimento do salário”, leia-se :

“ § 3º - Na hipótese de que trata o § anterior, caso a folha de pagamento tenha sido elaborada em um mês e o pagamento efetuado no mês seguinte, o valor do imposto retido na fonte em URV, acrescido do valor da diferença em URV descontado na folha salarial subsequente, deverá ser convertido em cruzeiros reais mediante sua multiplicação pelo valor da URV do dia do recebimento do salário.”

TABELA DO IRRF MESES FEVEREIRO E MARÇO/95

A Instrução Normativa nº 8, de 03/02/95, DOU de 06/02/95, da Secretaria da Receita Federal, determinou a manutenção da tabela do IRRF relativo ao mês janeiro/95, para os meses de fevereiro e março/95, e adotou novos critérios para recolhimento em atraso, cujo os fatos geradores tenham ocorridos a partir de janeiro/95 (juros e multas). Veja a seguir na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a disposições da Lei nº 7.713, de 22/12/88, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.981, de 20/01/95, resolve:

Art. 1º - Os valores da tabela progressiva em Reais constante da Instrução Normativa SRF nº 115, de 29/12/94, observadas as disposições nela contidas, deverão ser utilizados, nos meses de fevereiro e março/95, no cálculo do (Lei nº 8.981/95, art. 8º):

- I – imposto de renda retido na fonte;
- II – recolhimento mensal.

§ 1º - O imposto retido na fonte deverá ser pago até o 3º dia útil da semana seguinte à da ocorrência do fato gerador (Lei nº 8.981/95, art. 83, I, “d”).

§ 2º - O recolhimento mensal deverá ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento do rendimento (Lei nº 8.383/91, art. 6º, II).

Art. 2º - O imposto de renda na fonte ou o relativo ao recolhimento mensal, cujo fato gerador ocorra a partir de 01/01/95, não pago no prazo de vencimento será acrescido de (Lei nº 8.981/95, art. 84):

I – juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal;

II – multa de mora aplicada da seguinte forma:

- a) 10%, se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento;
- b) 20%, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento;
- c) 30%, quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º - Os juros de mora incidirão a partir do 1º dia do mês subsequente do vencimento, e a multa de mora, a partir do 1º dia após o vencimento do débito.

§ 2º - O percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%.

§ 3º - Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos no inciso I, deste artigo, poderão ser inferiores a 1% ao mês – calendário ou fração de atraso.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:

"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"